



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 04

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º.17.375/2013

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que do dia 16 de outubro de 2013, a Sra. Simone Cristina de Santos compareceu a Secretaria de Negócios Jurídicos, queixando-se que na data anterior a queixa (15/10/2013), seu filho foi levado a Delegacia de Polícia sob alegação de desacato contra o guarda municipal Djalma.

Considerando que segundo conta Sra. Simone Cristina de Santos, o guarda municipal disse ao seu filho: "*Hoje eu vou armar para você!*" e chamou a polícia dizendo que havia sido desacatado.

Considerando que esse fato causou constrangimento para si e para seu filho. Alegando ainda que possui testemunhas que seu filho não ofendeu o referido guarda.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de SINDICANCIA ADMINISTRATIVA, para apurar os fatos acima mencionados, que se provados infringem os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)
XIV -- manter observância às normas legais e regulamentares;
(...)

XVI -- manter conduta compatível com a moralidade administrativa."

"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente: ferir a disciplina e a hierarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 05

LIVRO DE PORTARIAS

prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI- *proceder de forma desidiosa;*

(...)

XXV- *ato de indisciplina ou de insubordinação. "ato de indisciplina ou de insubordinação."*

"Artigo 201 – O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 12 de novembro de 2013


FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal